



Norma de Controle de Uso dos Recursos Computacionais

1. Introdução

1.1. A Norma de segurança da informação **NSI-001** complementa Política de Segurança da Informação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (PSI-CFT), definindo a conduta para o uso aceitável de ativos de informática e acesso à rede por seus usuários autorizados.

2. Propósito

2.1. Estabelecer conduta para o uso aceitável dos equipamentos computacionais e acesso à rede do CFT por seus usuários autorizados.

3. Escopo

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política de Segurança da Informação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

4. Diretrizes

4.1. Uso de equipamento computacional

4.1.1. O CFT fornece recursos computacionais necessários para que seus colaboradores executem, exclusivamente, suas atividades profissionais.

4.1.2. Todo usuário deve observar as seguintes disposições quanto ao uso de equipamentos de propriedade do CFT:

4.1.2.1. Os equipamentos computacionais disponibilizados para que os usuários desenvolvam suas atividades profissionais são de propriedade do CFT, sendo expressamente proibida a utilização para fins particulares;

4.1.2.2. A alteração e/ou a manutenção de qualquer equipamento de propriedade do CFT é uma atribuição específica do departamento de TI que, a seu critério exclusivo, poderá delegar formalmente outro responsável. Demais usuários



são expressamente proibidos de realizar qualquer tipo de manutenção ou modificação nos equipamentos;

4.1.2.3. Os equipamentos do CFT devem ser utilizados com cuidado visando garantir sua preservação e seu funcionamento adequado;

4.1.2.4. A desconexão (*log off*) deverá ser efetuada nos Computadores de mesa (*desktops*) ou móveis (*notebooks*) no final do expediente. E sempre desligados quando o usuário estiver ausente por um período prolongado.

4.1.2.5. O bloqueio de tela protegido por senha deverá ser ativado sempre que o usuário se afastar do computador de mesa ou móvel que esteja utilizando;

4.1.2.6. Ao final do contrato de trabalho, os equipamentos disponibilizados para a execução de atividades profissionais devem ser devolvidos em estado de conservação adequado;

4.1.2.7. Qualquer dano aos equipamentos do CFT será devidamente analisado pela área de tecnologia da informação. Havendo a constatação de que tal dano decorreu de ação direta ou omissão do usuário, caberá ao CFT exercer seu direito de reparação ao prejuízo, através da tomada de medidas cabíveis.

4.1.3. O CFT disponibiliza ferramentas para proteção dos seus ativos/serviços de informação e recursos computacionais, incluindo estações de usuários e servidores corporativos, contra ameaças e códigos maliciosos tais como vírus, ferramentas de captura de tela e dados digitados, software de propaganda e similares;

4.1.4. Mesmo com a existência de ferramentas para proteção contra códigos maliciosos, os colaboradores do CFT devem adotar um comportamento seguro, reduzindo a probabilidade de infecção ou propagação de códigos maliciosos e reportando imediatamente ao setor de TI qualquer suspeita de código malicioso.



4.1.5. É proibida a utilização dos recursos tecnológicos e sistemas corporativos do CFT fora do horário de trabalho, exceto nos casos que a utilização tenha sido permitida previamente pelo gestor imediato.

4.2. Dispositivos de Armazenamento Removível

4.2.1. O CFT poderá, a seu critério exclusivo, fornecer a seus usuários dispositivos móveis ou com capacidade de armazenamento removível para execução de atividades profissionais, devendo ser observadas além das diretrizes acima, as seguintes:

- 4.2.1.1. O usuário é o responsável direto pela segurança física e lógica dos dispositivos móveis sob sua guarda. Portanto, os mesmos não devem ficar fora de seu alcance em locais públicos onde haja acesso não controlado de pessoas;
- 4.2.1.2. A instalação de ferramentas de proteção para dispositivos móveis é realizada pelo departamento de tecnologia da informação e é obrigatória para todos os equipamentos corporativos;
- 4.2.1.3. Em caso de perda ou furto de um dispositivo de armazenamento removível, o usuário deve comunicar imediatamente ao departamento de TI do CFT para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

4.3. Equipamentos de cópia e impressão

4.3.1. O uso de equipamentos de cópia e impressão deve ser feito exclusivamente para a impressão/reprodução de documentos que sejam de interesse do CFT ou que estejam relacionados com o desempenho das atividades profissionais do usuário.

4.3.2. O usuário deve observar as seguintes disposições específicas quanto ao uso de equipamentos de cópia e impressão:

- 4.3.2.1. Ao solicitar impressão de algum documento, o usuário deve retirar imediatamente os mesmos da impressora;



- 4.3.2.2. A impressão ou cópia de documento em suporte físico deve ser limitada à quantidade exata necessária para a tarefa determinada;
- 4.3.2.3. Páginas impressas que contenham informações confidenciais do CFT e/ou dados dos técnicos não deverão ser reaproveitadas, devendo as mesmas ser descartadas de acordo com os procedimentos adotados pelo CFT.

4.4. Serviço de E-mail

- 4.4.1. O CFT fornece serviço de e-mail para seus usuários autorizados exclusivamente para desempenho de suas atividades profissionais;
- 4.4.2. Em relação ao uso de e-mail oferecido pelo CFT, não é permitido:
 - 4.4.2.1. Praticar crimes e infrações de qualquer natureza;
 - 4.4.2.2. Utilizar do serviço de e-mail em caráter pessoal ou para fins que não sejam de interesse do CFT;
 - 4.4.2.3. Utilizar termos ou palavras ofensivas e de baixo calão na redação das mensagens;
 - 4.4.2.4. Enviar informações como **USO INTERNO** ou **CONFIDENCIAL** para endereços eletrônicos que não fazem parte do domínio corporativo do CFT e CRTs, exceto quando expressamente autorizados.
 - 4.4.2.5. Fazer uso de qualquer técnica de forja ou simulação de falsa identidade;
 - 4.4.2.6. Utilizar o e-mail corporativo para cadastro em site de compras, sites de relacionamento e redes sociais;
 - 4.4.2.7. É proibido abrir arquivos ou links com origens desconhecidas ou suspeitas;
- 4.4.3. Os colaboradores do CFT deverão adotar a assinatura padrão, de acordo com o seguinte padrão:
 - **Nome Completo**
 - **Cargo**
 - **Setor de Atuação**
 - **Telefone ou Ramal**



4.5. Acesso à Internet

- 4.5.1. O acesso à Internet é disponibilizado a colaboradores e visitantes, através de rede cabeada e sinal de Wi-Fi.
- 4.5.2. Atualmente, a Internet disponibilizada pelo Conselho Federal dos Técnicos pode ser utilizada para fins pessoais, desde que o uso não envolva conteúdo pornográfico, obscenos, difamatório ou que tenha qualquer tipo de vinculação a algum tipo de discriminação racial, religiosa, política ou ética e para quaisquer tipos jogos online.
- 4.5.3. Não é permitido propagar qualquer tipo de conteúdo malicioso.
- 4.5.4. O descumprimento dos itens acima é passível de punições e sanções, conforme previsto na Política de Segurança da Informação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

4.6. Segurança física

- 4.6.1. As instalações de processamento das informações do CFT serão mantidas em áreas seguras, cujo perímetro é fisicamente isolado contra o acesso não autorizado.
- 4.6.2. O usuário deve observar as seguintes disposições específicas quanto à segurança física:
 - 4.6.2.1. Uso de Crachás de identificação, inclusive temporários. Crachá é pessoal e intransferível. Sob nenhuma circunstância será permitido o seu compartilhamento;
 - 4.6.2.2. Visitantes ou terceiros nunca deverão ser deixados sozinhos em áreas sensíveis;
 - 4.6.2.3. É proibida qualquer tentativa de se obter ou permitir o acesso a indivíduos não autorizado a áreas sensíveis do CFT;



4.6.2.4. É resguardado ao CFT o direito de monitorar seus ambientes físicos. Para isso será utilizado sistema de circuito fechado de televisão em áreas comuns. As imagens obtidas serão armazenadas e protegidas contra qualquer tipo de manipulação indevida;

4.6.2.5. Os documentos classificados como internos ou confidenciais, após manuseados, não deverão ser deixados expostos em cima de mesas, assim, ao se ausentar cabe ao usuário o dever de mantê-los guardados ou descartá-los de acordo com os procedimentos determinados pelo CFT;

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. GERÊNCIA SETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

5.1.1. É responsabilidade da Gerência do Setor de Tecnologia e Informação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais:

5.1.1.1. Estabelecer e manter atualizados os procedimentos complementares a esta norma;

5.1.1.2. Comunicar à Gerencia Geral e Diretoria eventuais tentativas, bem sucedidas ou não, de desvio de conduta dos termos dessa norma.

6. Sanções e Punições

6.1. O descumprimento das diretrizes apresentadas incorrerá em Sanções e punições que serão aplicadas conforme previsto na Política Segurança da Informação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

7. Revisões

7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento da Gerência do Setor de Tecnologia da Informação do CFT.



8. Gestão da Norma

8.1. A norma **NSI-001 “Norma de Controle do Uso dos Recursos Computacionais”** foi elaborada pela Analista de Segurança – Camila Alves de Oliveira e aprovada pelo Comitê Nacional De LGPD, em conjunto com a Diretoria do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

8.2. A presente norma foi aprovada no dia 20 de janeiro de 2021

Wilson Wanderlei Vieira

Presidente do CFT





CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

